



PROCESSO N.º 552/06

PROCOLO N.º 8.714.075-0/05

PARECER N.º 664/06

APROVADO EM 20/12/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SEMEADOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 1047/06-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Semeador - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Sociedade de Ensino Semeador Ltda., do Município de Foz do Iguaçu, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 1745/94 (cf. fl.08) autorizou o funcionamento da Pré-Escola Caval de Pau - Maternal e Jardim de Infância, mantida pelo Centro de Atividade Educacional Paulo de Tarso Ltda. e a Resolução n.º 5473/94 autorizou o funcionamento de 1.ª a 4.ª séries do 1º Grau, naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 947/03 (cf. fl.11) foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na Escola Caval de Pau - Educação Infantil e Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003.

O processo foi convertido em diligência para informações quanto ao nome do estabelecimento e da mantenedora, que se apresentavam divergentes na documentação apresentada pela escola e no Parecer da CEF/SEED.

O processo retornou em 30/11/06, tendo como encaminhamento a Resolução n.º 478/06, que alterou os nomes da escola e da mantenedora, a pedido da escola, a partir de 2005.



PROCESSO N.º 552/06

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental**

NRE: 11 - POZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - POZ DO IGUAÇU							
ESTABELECIMENTO: 01224 - CAVALO DE PAU, E - ED INF ENS FUND ENT MANTENEDORA: CENTRO ATIV. EDUC. PAULO DE TARSO LTDA									
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER					TURNO: MANHA				
ANO DE IMPLANTACAO: 2003 - SIMULTANEA					MODULO: 40 SEMANAS				
	AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8			
B A S E  N A C I O N A L  C O M U N	LINGUAGENS, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4			
		EDUCACAO ARTISTICA	1	1	1	1			
		EDUCACAO FISICA	1	1	1	1			
	C I E N C I A S D A N A T U R E Z A, M A T E M A T I C A E S U A S T E C N O L O G I A S	MATEMATICA	5	5	5	5			
		CIENCIAS	2	2	2	2			
	C I E N C I A S H U M A N A S E S U A S T E C N O L O G I A S	HISTORIA	3	3	3	3			
		GEOGRAFIA	3	3	3	3			
SUB-TOTAL			19	19	19	19			
P D		INGLES	2	2	2	2			
		ESPAÑHOL	1	1	1	1			
		EDUCACAO AMBIENTAL	1	1	1	1			
		FILOSOFIA	1	1	1	1			
		REDACAO	1	1	1	1			
SUB-TOTAL			6	6	6	6			
TOTAL GERAL			25	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO N.º 552/06

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 231/05 (cf. fl.94), do NRE de Foz do Iguaçu, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl.66) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 120/03 do NRE (cf. fl. 73), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Semeador - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Foz do Iguaçu.

## II - VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (cf. fl.100), o Parecer n.º 804/06-CEF/SEED (cf. fl.120), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries), da Escola Semeador - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Foz do Iguaçu, mantida pela Sociedade de Ensino Semeador Ltda.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99-CEE.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 552/06

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 18 de dezembro de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 20 de dezembro de 2006.